



PROCESSO Nº	: 44.551-7/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: EROISA DE MELLO SCHAUSTZ
PROCURADOR	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, calculados pela última remuneração, concedida à Sra. **EROISA DE MELLO SCHAUSTZ**, servidora efetiva, no cargo de Assistente do Sistema Penitenciário, Classe “D”, Nível 06, lotada na Secretaria de Estado de Segurança, no município de Várzea Grande, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012; artigo 213, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Processo MTPREV nº 70704/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos proporcionais (fl. 19 - Doc. nº 77560/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 685/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27921, em 22/01/2021 (fl. 07 – Doc. nº 77560/2021).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico, no qual apontou 02 (duas) irregularidades, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto os achados (Doc. nº 102362/2021).

5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 82/2021/GASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto as irregularidades apontadas (Doc. nº 106994/2021).

6. O Diretor do MTPREV após manter inerte foi notificado por meio do Ofício nº 113/2021/GASC/ILC (Doc. nº 125963/2021) para apresentar defesa. Ato contínuo, foi juntado os documentos necessários a elucidar as irregularidades anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 126627/2021).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 685/2021, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 271526/2021).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 97/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 685/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais (Doc. nº 3292/2022).

É o relatório.